



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Obra: Pavimentação em diversas ruas do Município de Ceará-Mirim/RN

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: Pavimentação em diversas ruas do Município de Ceará-Mirim/RN

Município: Ceará-Mirim

Estado: Rio Grande do Norte

Órgão Responsável: Secretaria municipal de Infraestrutura e Obras

Planos de Ação: nº 09032026-097923 e nº 09032026-096986 – Emenda Especial

Na qualidade de representante legal do município de Ceará-Mirim/RN, **DECLARO**, que a área de intervenção do objeto do **PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097923** – Pavimentação asfáltica do complexo SUS - Rua Itajagre, Rua Santa Terezinha, Rua Maria Quitéria, Rua Santanópolis, situadas no conjunto Cohab, bairro Luiz Lopes Varela, Avenida Jacumã e Rua São Francisco, ambas em Muriu e **PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-096986** - Pavimentação asfáltica da rua Rafael Fernandes Sobral no Bairro Passa e Fica, e Rua Ionaldo Mossoline, bairro Centro, Ceará Mirim/RN.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo e asfalto no Município de Ceará-Mirim/RN, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária e serviços complementares, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

3. OBJETIVO

Estas especificações definem os critérios que orientam a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e asfalto, Pavimentação asfáltica do complexo SUS - Rua Itajagre, Rua Santa Terezinha, Rua Maria Quitéria, Rua Santanópolis, situadas no conjunto Cohab, bairro Luiz Lopes Varela, e nas ruas Rafael Fernandes Sobral no Bairro Passa e Fica, e Rua Ionaldo Mossoline, bairro Centro, Ceará Mirim/RN., pavimentação em paralelepípedo na Avenida Jacumã e Rua São Francisco, ambas em Muriu, município de Ceará-Mirim/RN.



4. JUSTIFICATIVA

Ceará Mirim/RN integra a Região Metropolitana, localizado a 28 km de Natal, população de 79.115 habitantes (IBGE 2022). IDHM 2010 de 0.616. A atual gestão busca melhorar o desenvolvimento econômico local, tendo como finalidade promover ações para melhorar a mobilidade urbana, permitindo tráfego mais rápido, seguro e confortável, reduzindo o tempo de deslocamento de veículos, transporte público e até de pedestres; segurança viária reduzindo riscos de acidentes, buracos e trepidações, proporcionando melhores condições de dirigibilidade; saúde pública, reduzindo problemas como poeira no período seco e lama no período chuvoso, o que contribui para problemas respiratórios, proliferação de insetos e dificuldade de acesso a serviços essenciais como ambulâncias e coleta de lixo; valorização imobiliária, onde Imóveis localizados em ruas pavimentadas tendem a se valorizar, o que beneficia os moradores e estimula novos investimentos na região; dentre tantos outros benefícios.

Considerando as grandes irregularidades existentes em diversas ruas deste município, que impossibilita o tráfego seguro, irregularidades estas ocasionadas por ações do tempo e ação humana.

Considerando que a realização dos serviços mencionados no objeto irá proporcionar uma melhor trafegabilidade e conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando as constantes necessidades de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

Considerando ainda que um pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

Contudo, conforme o explanado neste item e todas as intenções de gerar melhoria à população através dos feitos de pavimentação previstas nesse objeto, justifica-se a realização.

5. LOCALIZAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA OBRA

5.1 Pavimentações em paralelepípedo e asfálticas

RESUMO DE ÁREAS DAS RUAS CONTEMPLADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	LARGURA MÉDIA	ÁREA
1	RUA ITAJAGRE	209,00	7,00	1463,00
2	RUA SANTA TEREZINHA	764,00	7,34	5607,76
3	RUA MARIA QUITÉRIA	139,00	7,00	973,00
4	RUA SANTANÁPOLIS	103,00	7,00	721,00
5	AV. JACUMÃ	556,00	7,00	3892,00
6	RUA SÃO FRANCISCO	331,00	7,00	2317,00
7	RUA IONALDO MOSSOLINE	210,00	5,20	1092,00
8	RUA VER. RAFAEL FERNANDES SOBRAL	729,75	8,00	5838,00



6 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1 - Essas Especificações Técnicas se referem à construção da Pavimentação em paralelepípedo e asfalto - granítico, meio fio, linha d'água, concreto asfáltico, pintura de ligação e drenagem.

6.2 - As propostas a serem feitas deverão ter como referência o definido nestas especificações e na planilha orçamentária de itens das especificações.

7 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

7.2 - Quadro de Normas

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 6º, Inciso XLI.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. * Concorrência Pública: modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.



06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço de pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
08	Decreto Municipal Nº 4.708, de 20 de agosto de 2025.	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 - O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na Modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, nos termos do artigo 028, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o vulto da contratação, a natureza técnica do objeto e os riscos inerentes à execução de obras de engenharia, justifica-se, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases no presente certame, com antecipação da habilitação, a fim de assegurar que a etapa competitiva ocorra exclusivamente entre licitantes previamente qualificados, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto, reduzindo-se o risco de propostas inexequíveis, inabilitações sucessivas, recursos protelatórios e atraso na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

9. DO TIPO DE LICITAÇÃO

9.1 - A presente contratação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

Os critérios de julgamento serão norteados pelo Art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Apresentação dos documentos exigidos em edital;

b) **MENOR PREÇO** ofertado sobre as tabelas de insumos e equipamentos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SEM DESONERAÇÃO, SEM APLICAÇÃO DE BDI, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, atualizada, para o Estado do Rio Grande do Norte, em caso que não possuir nesta base será aceito em bases alternativas para a localidade, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021.

12. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

O orçamento estimativo da presente obra/serviço de engenharia foi elaborado em estrita observância ao art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério prioritário a composição de custos unitários com base nos sistemas referenciais oficiais de custos da Administração Pública, em especial o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e, quando cabível à natureza do objeto, demais sistemas disponíveis e regulares de bases diversas como SEINFRA, ORSE E CAERN, respeitada a ordem de preferência legal e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, o que se deu de forma subsidiária e excepcional, exclusivamente para itens não disponíveis ou inadequadamente representados nas bases referenciais oficiais, observando-se a ordem legal prevista, com a devida justificativa técnica quanto à pertinência, adequação metodológica e compatibilidade com o objeto licitado, preservando-se a economicidade, a exequibilidade e a aderência ao mercado local

A base de referência principal utilizada para a formação dos preços foi o SINAPI, com data-base de 03/2026, sobre a qual foram aplicados os respectivos coeficientes de produtividade, insumos,



composições analíticas, bem como o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) fixado em 23,38%, compatíveis com a natureza da contratação, o regime de execução previsto e a realidade local de mercado, sendo adotado o regime sem desoneração, da folha de pagamento, em conformidade com a legislação tributária vigente e compatível com a metodologia de formação de preços utilizada nas composições referenciais e auxiliares constantes do orçamento.

12.1 – Descrição do objeto e valor estimado da contratação, conforme tabela abaixo:

Seq.	Descrição dos serviços	Vlr. Estimado da Contratação
01	Pavimentação de diversas ruas do Município de Ceará-Mirim/RN	R\$ 3.105.802,13

PLANILHA RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE VALORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	COMPLEXO SUS - ITAJAGRE, SANTA TEREZINHA, MARIA QUITÉRIA, SANTANÁPOLIS	R\$ 1.086.684,67
2	AV. JACUMÃ, RUA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.036.251,39
3	RUA IONALDO MOSSOLINE, RUA VER. RAFAEL FERNANDES SOBRAL	R\$ 982.866,07
TOTAL		R\$ 3.105.802,13
4	VALOR DE REPASSE PA - 09032026-097923	R\$ 1.900.000,00
5	VALOR DE REPASSE PA - 09032026-096986	R\$ 945.250,00
TOTAL		R\$ 2.845.250,00
6	INVESTIMENTO DE EMENDA ESPECIAL	R\$ 2.845.250,00
7	INVESTIMENTO DE CONTRAPARTIDA PREVISTA	R\$ 260.552,13

12.2 - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados em PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS - SEM DESONERAÇÃO, anexada nos autos do processo.

13. DA VISTORIA

13.1 - A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

13.2 - É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados no Item 2 deste Projeto Básico. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendadas na Secretária de Infraestrutura e Obras;

13.3 - As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

13.4 - As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

13.5 - É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencente ao Município;

13.6 - A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar; devendo ser apresentado declaração de não realização de vistoria e responsabilização pela decisão.

13.7 - A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

14. ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos desenvolvidos, que serão apresentados neste Projeto Básico, condizem com as especificações técnicas mínimas e necessárias para a realização dos serviços de pavimentação, drenagem viária e acessibilidade.

14.1- SERVIÇOS PRELIMINARES

14.1.1 – Placa Indicativa da Obra:

Deverá ser confeccionada uma placa de obra, padronizada de acordo com o modelo fornecido pelo agente financiador. Considera-se nos custos, materiais, equipamentos e mão de obra, para confecção e fixação da placa. Será executada em chapa metálica em aço galvanizado *N. 22*, dimensões da chapa de *1,80 X 3,60* metros, pintadas com tinta esmalte, montada em estrutura de madeira utilizando sarrafo e barrotes de madeira tipo maçaranduba, angelim vermelho e ou similar, peças não aparelhadas, com dimensões de “2,5 x 7,0” cm e “7,50 x



7.50” cm, pregos de 18 x 30 , fixada a uma altura da face inferior de 1,20 metros acima do solo, em bloco de concreto simples com dimensões de (0,20x0,20x0,25) m , com preparo mecânico, utilizando cimento, brita 25 mm e areia no traço 1: 4,5 : 4,5. A mesma deverá ser fixada e mantida na área de intervenção, em local destacado e visível, no prazo de até quinze dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A empresa opcionalmente poderá instalar a placa de identificação da empresa sem custo para a Contratante. A unidade de medida será em “m²” de placa fixada. Uso de mão de obra habilitada e obrigatório uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

Normas Técnicas

*NR18-Condições do trabalho e meio ambiente na indústria da construção – (18.7)
Carpintaria *NBR7203-Madeira serrada e beneficiada

14.1.2 – Destocamento de árvore:

O serviço de destocamento de árvores se dará na remoção completa de árvore ou tocos e raízes remanescentes de árvores previamente suprimidas, garantindo a liberação total da área para execução das etapas subsequentes da obra.

A atividade será realizada por meio manual e/ou mecanizado, com utilização de ferramentas apropriadas e, quando necessário, equipamentos como retroescavadeiras ou escavadeiras hidráulicas, de modo a assegurar a retirada integral do sistema radicular, minimizando interferências futuras no solo.

Após a remoção, o material resultante (tocos, raízes e resíduos vegetais) será devidamente recolhido, transportado e destinado a local ambientalmente adequado, conforme legislação vigente.

As cavas originadas do destocamento deverão ser reaterradas com material apropriado, devidamente compactado, garantindo a estabilidade do terreno e evitando recalques ou deformações posteriores. Todo o serviço deverá ser executado em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis

14.2– MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

14.2.1-Escavação Manual de Valas para assentamento de meio fio.



Considera equipamento e mão de obra para execução manual do serviço. Os coeficientes de consumo não incluem o transporte do material escavado e o escoramento da vala e esgotamento. Em presença de água, considerar aumento nos coeficientes de consumo de até 20%. O critério de medição é feito pelo volume de material escavado. Na escavação efetuada nas proximidades de prédios ou vias públicas, serão empregados métodos de trabalho que evitem ocorrências de qualquer perturbação oriundas dos fenômenos de deslocamento, tais como: - escoramento ou ruptura do terreno das fundações,

- Descompressão do terreno da fundação, - descompressão do terreno pela água.

Para efeito de escavação, os materiais são classificados em três categorias, como segue:

- 1ª categoria: compreende a terra em geral, piçarra ou argila, rochas em adiantado estado de decomposição e seixos rolados ou não, com diâmetro máximo de 15 cm;
- 2ª categoria: compreende a rocha com resistência à penetração mecânica inferior à do granito; - 3ª categoria: compreende a rocha com resistência à penetração mecânica igual ou superior à do granito.

As valas, logo após sua escavação e antes da aplicação do meio fio, deverão ser apiloadas e copiosamente molhadas, ficando em perfeito estado de compactação. Uso de mão de obra habilitada e obrigatório uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

Normas Técnicas:

NR18-Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção NBR5681- Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações.

14.2.2 – Compactação e Regularização do subleito:

A compactação do subleito que receberá a pavimentação deverá ser realizada com equipamento mecânico tipo compactador pneumático, placa vibratória ou rolo compactador de pequeno porte, com dimensões apropriadas ou manualmente golpeando-se em média 20 a 30 vezes por metro quadrado, com soquete ou maço, a uma altura média de queda de 50 cm. A regularização do subleito compreende a todo movimento de terra que se dá após o corte e



aterro compensado até deixar o greide sem saliências e reentrâncias. Após a conclusão de tais serviços não será permitido o trânsito de veículos.

Uso de mão de obra habilitada e obrigatório uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

Normas Técnicas:

NR18-Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção NBR5681- Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações.

14.2.3 – Corte e Aterro compensado:

Nos locais de implantação das pavimentações, os cortes deverão ser executados onde a cota do terreno natural se apresenta maior do que a do greide projetado, conforme especificações do projeto; e o aterro onde a cota do terreno natural se encontra abaixo da do greide projetado. O volume de terra retirado do corte deve ser aproveitado para o aterro. Outros serviços previstos abaixo ou acima do nível do terreno serão executados conforme as indicações em projeto, adotando-se todas as providências e cautelas para obter-se a total segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas. O corte com aterro compensado, será executado observando o perfil definido no projeto, deverão deixar os leitos das ruas em condições de receberem o colchão de areia para pavimentação. Uso de mão de obra habilitada e obrigatório uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

Normas Técnicas:

NR18-Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção NBR5681- Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações

14.2.4 – Aterro para Acostamento de meio-fio:

O lado externo dos meios fios, oposto a pavimentação, deverá ser aterrado com material adquirido com características argilosas, em uma faixa de 100 cm de largura em toda sua extensão, com o nível do aterro começando na altura do meio fio e terminando zero na área do terreno natural. O aterro e reaterro serão em camadas sucessivas de altura máxima de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

cm, copiosamente molhada e energeticamente apiloadas, de modo a serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque das camadas aterradas. Considera-se mão de obra para lançamento do material, espalhamento em camadas com apiloamento manual. Aterro consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando-se material de empréstimo, para elevação de greide ou de cotas de terraplenos. Reaterro consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando-se o próprio material escavado. Compactação consiste na redução do índice de vazios, manual ou mecanicamente, do material de aterro ou reaterro, com energia suficiente para atingir graus de eficiência previstos em projeto. Na execução dos serviços deverá ser prevista a utilização de equipamentos apropriados, de acordo com as condições locais e as produtividades exigidas para o cumprimento dos prazos. Em aterros e reaterros de valas, cavas, ou escavações de pequenos volumes, serão usados soquetes manuais, compactadores pneumáticos, placas vibratórias ou rolos compactadores de pequeno porte, com dimensões apropriadas. O critério de medição é pelo volume medido pela camada acabada (m³). Os serviços complementares que se fizerem necessário para compensar irregularidades da superfície do terreno, também se encontram neste grupo de serviços. As operações de execução de aterros ou reaterros compreendem a descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação quando prevista em projeto, do material selecionado procedente de empréstimo de outras escavações, de empréstimos de jazidas ou da própria escavação. Sua execução obedecerá rigorosamente aos elementos técnicos fornecidos pela Fiscalização e constantes das notas de serviço apresentadas no projeto executivo. A operação será precedida da remoção de entulhos, detritos, pedras, água e lama, do fundo da escavação. Deverá ser feita a determinação da umidade do solo, para definir a necessidade de aeração ou umedecimento. Quando necessária, deverá ser procedida, também, a escarificação e ou umedecimento da camada existente, visando-se sua boa aderência à camada de aterro. O lançamento do material deverá ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação, quando especificada. A espessura da camada solta (não compactada) não deverá ultrapassar 0,30 m. Para as camadas finais essa espessura não deverá ultrapassar 0,20 m. A homogeneização da camada será feita através da remoção



ou fragmentação de torrões secos, remoção de material conglomerado, de blocos ou de matacões de rocha alterada e de matéria orgânica.

Em caso de aterro e reaterro compactado, todas as camadas do solo deverão sofrer compactação de maneira conveniente até se obter, na umidade ótima, a massa específica aparente seca correspondente ao Grau de Compactação de projeto - 95% ou 100% da massa específica aparente máxima seca (Ensaio de Proctor Normal) - mais ou menos 3% de tolerância. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida. Em regiões onde houver ocorrência predominante de materiais rochosos será admitida a execução de aterros com o emprego destes, desde que previsto em projeto. Deverá ser obtido um conjunto livre de grandes vazios e engaiolamentos. O diâmetro máximo das pedras será limitado pela espessura da camada. O tamanho admitido para a maior dimensão da pedra será de 2/3 da espessura da camada. Em regiões onde houver ocorrência predominante de areia será admitida a execução de aterros com o emprego da mesma, desde que previsto em projeto. Uso de mão de obra habilitada e obrigatório uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

Normas Técnicas

NR18-Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção NBR5681- Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações.

14.3-PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

14.3.1 – Calha para Drenagem:

Em toda extensão do meio fio, a última fiada do paralelepípedo será rebaixada em 10 cm com relação ao piso da pavimentação, o abaloamento está indicado em prancha, vê detalhes, a pavimentação rebaixada (calha) será rejuntada com a mesma argamassa de rejunte da pavimentação. A superfície ficará perfeitamente definida e obedecendo a inclinação, o desnível, e a distância indicada em projeto, com a finalidade de conduzir as águas pluviais



captadas pela pavimentação. Não haverá calha cortando a pavimentação nos cruzamentos das ruas.

Normas Técnicas:

NR18-Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

14.3.2 – Pavimentação pelo Método Convencional:

O serviço de pavimentação será executado utilizando o método convencional, com pedras retangulares, terá execução primorosa, sendo utilizado pessoal qualificado e equipamentos adequados. O abaloamento na pavimentação será observado, para que se ofereça a garantia de boa qualidade dos serviços executados, executado conforme detalhado em prancha que compõe este projeto.

O serviço obedecerá ao abaixo descrito:

14.3.2.1 – Escolha dos materiais:

14.3.2.2– Paralelepípedo:

Os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica e devem obedecer às condições seguintes:

- As rochas deverão ser de granulometria média ou fina, homogêneas, sem fendilhamentos e sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade. Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:
- Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm²;
- Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/cm³;
- Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em peso.

No que se referem à sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento. As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões das faces inferiores poderão diferir das faces superiores em mais de 2cm.

Os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões:

- Largura cm: 10 a 14;



- Comprimento cm: 16 a 20; - Altura cm: 10 a 14.

Não será permitido o recebimento de paralelepípedos e meio fio com cortes defeituosos ou com variação de dimensões acima de 20%. A amostra de cada tipo de pedras será previamente submetida à aprovação da Prefeitura Municipal.

14.3.2.3 – Meio-fio:

As guias de contorno (meio-fio) deverão ser de concreto 15 MPA e deverão apresentar as seguintes dimensões, conforme detalhe em pranchas do projeto:

- Comprimento: 1,00m
- Base Inferior: 15cm
- Base superior: 13cm
- Altura: 30cm

14.3.2.4 – Areia para base (colchão):

A areia a ser utilizada para essa etapa da pavimentação, poderá ser de rio ou de cava e deverá ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis, dentro da seguinte granulometria:

nº da peneira	Abertura	% que passa
3	6,35	100
200	0,074	5-15

14.3.2.5 – Material para rejuntamento:

O pavimento será rejuntado em duas etapas: a 1a. etapa, após o assentamento dos paralelepípedos, com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4 em volume; a 2a. etapa após a compactação com uma argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 em volume.

Para medir os materiais, será utilizada uma padiola com as seguintes dimensões internas; 40cmx40cmx22,5cm, dimensões da base e altura respectivamente. A água utilizada na argamassa deverá ser isenta de impurezas.



14.3.2.6 – Colchão de Areia:

Sobre o leito natural das ruas após a regularização, será executado um colchão de areia média, com 10,00 cm de espessura, para recebimento do paralelepípedo.

14.3.2.7 – Aparelhos e Níveis:

O aparelho das pedras deverá apresentar: juntas perfeitamente definidas e amarradas, obedecendo aos níveis indicados no projeto.

14.3.2.8 – Assentamento:

As pedras serão assentes sobre colchão de areia perfeitamente compactada com utilização de vibrador mecânico e suas juntas devidamente preenchidas com argamassa de cimento e areia média no traço 1:3. Os meios fios serão assentados, obedecendo ao perfeito alinhamento e nivelamento, determinado na locação, e com a utilização da mesma argamassa.

14.3.2.9– Rejuntamento:

O rejuntamento dos paralelepípedos será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento. O intervalo entre uma e outra operação fica a critério da fiscalização que, entretanto, deverá acompanhar de perto o assentamento, principalmente em períodos chuvosos ou em áreas sujeitas a outros fatores externos, que possam comprometer a perfeita execução dos serviços.

O rejuntamento será feito do seguinte modo:

Espalha-se inicialmente uma camada de argamassa com cimento e areia grossa no traço 1:4 sobre o pavimento por meio de vassouras adequadas, força-se a penetração desse material até preencher as juntas dos paralelepípedos.

14.3.2.10 – Compactação

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado com compactador vibratório (sapo mecânico) até ficar bem nivelado. Após a operação de compactação, aplica-se uma nova camada de argamassa no traço 1:3, em volume, espalhado com vassourão até o preenchimento de todas as juntas e falhas.

14.3.3– Pavimentação em blocos intertravados



A pavimentação da via compartilhada será executada com blocos pré-moldados de concreto intertravado, assentados sobre camada de areia e base devidamente compactada, promovendo resistência, durabilidade e adequada drenagem superficial.

14.3.3.1- Preparo do Subleito

O subleito deverá ser regularizado, nivelado e compactado até atingir grau de compactação mínimo de 95% do Proctor Normal, garantindo suporte adequado às camadas superiores. Em caso de solos inadequados, deverá ser realizada sua substituição ou reforço.

14.3.3.2– Execução da Base

A base será composta por material granular (brita graduada ou solo-brita), com espessura mínima de 10 a 15 cm, devidamente espalhada, umedecida e compactada, assegurando boa capacidade estrutural e distribuição de cargas.

12.3.3.3 – Camada de assentamento

Sobre a base será executada uma camada de areia média ou grossa, limpa e isenta de materiais orgânicos, com espessura média de 3 a 5 cm, devidamente nivelada, sem compactação prévia.

14.3.3.4 – Assentamento e rejuntamento

Os blocos deverão ser de concreto vibroprensado, com resistência mínima de 35 Mpa, com assentamento realizado manualmente, conforme paginação definida em projeto, ajustando-se as peças mantendo alinhamento e uniformidade, sendo necessário nos encontros e bordas, os cortes para perfeito acabamento.

Após o assentamento, será aplicada areia fina para preenchimento das juntas, seguida de compactação com placa vibratória, garantindo o travamento do sistema. O processo poderá ser repetido até completo preenchimento das juntas.

Deverão ser executadas guias, meio-fio ou contenções laterais em concreto, imprescindíveis para evitar o deslocamento dos blocos e garantir a estabilidade do pavimento.

Normas Técnicas:

*ABNT NBR 9781 (Blocos de concreto para pavimentação);



*ABNT NBR 15953 (Execução de pavimento intertravado);

14.3.5 - Pavimentação e recapeamento asfáltico

14.3.5.1 - Equipamentos Utilizados:

- Caminhão Irrigador;
- Compressor de Ar;
- Pá/ Enxada;
- Carrinho de mão.

14.3.5.2 - Pintura de Ligação:

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso (RR-1C) sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER.

Utilizaremos para pintura de ligação emulsão asfáltica tipo RR-1C, e serão aplicadas sobre o pavimento limpo antes da execução do CBUQ.

A taxa de aplicação será em função do tipo do material betuminoso empregado devendo se situar em torno de 0,5 l/m².

Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, proceder-se à varredura da superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 °C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver iminente. A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidades recomendadas para espalhamento, são as seguintes:

- Para cimento asfáltico diluído: 20 a 60 segundos;
- Saybolt-Furol; Para alcatrão: 6 a 20 graus, Engler;
- Para emulsões asfálticas: 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol.

Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada ao trânsito, sempre que possível. Quando isto não for possível deve-se trabalhar em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da adjacente, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.



A fim de evitar a superposição ou excesso de material nos pontos iniciais e finais das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista de modo que o material betuminoso comece e cesse de sair da barra de distribuição sobre essas faixas, as quais, a seguir, são retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser logo corrigida.

Antes da aplicação do material betuminoso, no caso de bases de solo cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser irrigada, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Essa operação não é aplicável quando se empregam materiais betuminosos, com temperatura de aplicação superior a 100 °C.

14.3.5.3- Camada de Concreto Betuminoso Usinado à Quente:

A reperfilagem será composta por uma ou duas camadas, conforme projeto específico, sendo a espessura final 5,00 cm acabada.

Obs.: Deverá atender as considerações contidas no DER es-p 21/17 - Concreto Asfáltico Usinado a Quente.

14.3.5.4- Recape:

- Camada de Reperfilamento em CBUQ com espessura 2,00 cm;
- Pintura de ligação com RR-1C;
- Camada de Rolamento em CBUQ com espessura de 3,00cm;

14.3.5.5- Equipamento Para a Compressão:

- Rolo pneumático, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada. –
- Rolo metálico liso, tipo TANDEM, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo TANDEM, devem ter uma carga de 8 a 12

14.3.5.6- Execução:

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 + 10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas misturas a temperatura inferior a 107 °C e nem superior a 177 °C.

Os agregados devem ser aquecidos à temperatura de 10 °C a 15 °C, acima da temperatura do ligante betuminoso.



A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situa-se em uma faixa de 25 + ou – 3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106 °C.

14.3.5.7- Transporte do concreto betuminoso:

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao local de aplicação, em veículos basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

14.3.5.8- Aplicação do concreto betuminoso:

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 °C, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras e a temperatura da massa não poderá ser inferior a 120 °C.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 + 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica, Engler, de 40 + ou – 5, para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, indica-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Durante a execução serão realizadas tomadas de amostras para a realização do Ensaio Marshal com a finalidade de indicar a trabalhabilidade da massa e a dosagem de CAP utilizada.

O serviço será aceito, sob o ponto de vista de acabamento, desde que atendidas as seguintes condições:
1º) As juntas executadas apresentem-se homogêneas, em relação ao conjunto da mistura, isentas de desníveis e saliências;



2º) A superfície apresenta-se bem desempenada, não ocorrendo marcas indesejáveis do equipamento de compressão e nem ondulações.

14.5 - SINALIZAÇÃO

14.5.1 – Placa de sinalização de trânsito:

Deverá ser confeccionada e fixada, placa padronizada de acordo com o modelo constante do projeto. O material empregado será chapa de aço galvanizado n.º 16, tratada, dimensões da chapa de *2,0 X 1,125* metros, pintadas com tinta esmalte, montada em estrutura de madeira utilizando sarrafo de madeira maçaranduba, angelim vermelho e ou similar, não aparelhado, com dimensões de “7,50 x 7.50” cm, com parafusos, a estrutura de madeira da placa, será fixada no solo, utilizando bloco de concreto simples com fck de 15 mpa, com preparo mecânico, utilizando cimento, brita 25 mm e areia no traço 1: 4,5 : 4,5. Os blocos terão dimensões de (0,20x0,20x0,25) m. Os materiais que devem servir para confecção dos sinais são as tintas e películas. As tintas utilizadas são: esmalte sintético, fosco ou semi fosco ou pintura eletrostática. As películas utilizadas são: plásticas (não retro refletivas) ou retro refletivas dos seguintes tipos: de esferas inclusas, de esferas encapsuladas ou de lentes prismáticas. O verso da placa deverá ser na cor preta, fosca ou semi fosca. As placas serão fixadas de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas e devem obedecer às dimensões dos projetos.

Normas Técnicas

*NR18-Condições do trabalho e meio ambiente na indústria da construção – (18.7)

Carpintaria *NBR7203-Madeira serrada e beneficiada *NBR15382-Tintas para construção civil.

*NBR 14847:2002 - Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas – Procedimento;

14.5.2 – Placa esmaltada para identificação do Nome da Rua:

Após a conclusão dos serviços anteriores, ocorrerá a locação e o assentamento das placas de identificação do nome da rua, cuja finalidade é fornecer informações que permitam aos usuários identificar a rua na qual estão trafegando. Os materiais que devem ser utilizados



como substratos para a confecção das placas de sinalização são o aço, ou alumínio. Os materiais que devem servir para confecção dos sinais são as tintas e películas. As tintas utilizadas são: esmalte sintético, fosco ou semi fosco ou pintura eletrostática. As películas utilizadas são: plásticas (não retro refletivas) ou retro refletivas dos seguintes tipos: de esferas inclusas, de esferas encapsuladas ou de lentes prismáticas. Em função do comprometimento com a segurança da via, não deve ser utilizada tinta brilhante ou películas retro refletivas do tipo “esferas expostas”. O verso da placa deverá ser na cor preta, fosca ou semi fosca. As placas serão fixadas de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas e devem obedecer às dimensões dos projetos, isto é terá 0,45 m x 0,25m de largura por altura. A regra geral de posicionamento das placas de identificação consiste em colocá-las no lado direito da residência ou muro, no sentido do fluxo de tráfego que devem identificar. A borda inferior da placa ou do conjunto de placas colocada lateralmente à via deve ficar a uma altura livre entre 2,0 e 2,5 metros em relação ao solo, inclusive para a mensagem complementar, se esta existir.

Normas Técnicas

*NR18-Condições do trabalho e meio ambiente na indústria da construção – (18.7)

Carpintaria *NBR7203-Madeira serrada e beneficiada *NBR15382-Tintas para construção civil.

*NBR 14847:2002 - Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas – Procedimento;

14.6 - PINTURA

14.6.1 – Pintura de Meio Fio;

Após um perfeito tapamento de eventuais falhas do rejunte no meio fio, os mesmos receberão pintura com tinta à base de cal em três demãos na cor branca.

Normas Técnicas

*NR18-Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

*NBR15382-Tintas para construção civil.



14.6.2- Pintura para sinalização horizontal

Os serviços consistem na execução de pintura de sinalização horizontal sobre pavimento existente (asfáltico ou intertravado), incluindo limpeza da superfície, locação, demarcação, aplicação de tinta e acabamento final.

14.6.2.1 –Locação

A locação das faixas deverá seguir rigorosamente o projeto de sinalização viária, observando dimensões, alinhamentos e posicionamentos. As marcações preliminares poderão ser feitas com linha, giz ou tinta provisória.

14.6.2.2 – Execução da pintura

A aplicação será realizada por meio manual ou mecanizado, espessura da camada deverá seguir as especificações do fabricante, para garantir a visibilidade noturna, deverão ser aplicadas microesferas de vidro sobre a tinta ainda fresca e não será permitida a execução em dias chuvosos ou com umidade excessiva.

As faixas de pedestre deverão ser executadas transversalmente à via, com largura e espaçamento conforme projeto, geralmente no padrão “zebrado”, garantindo alta visibilidade e segurança na travessia.

A linha de eixo deverá ser executada no sentido longitudinal da via, podendo ser contínua ou seccionada, conforme regulamentação de tráfego, com largura e espaçamento definidos em projeto.

Normas Técnicas:

- *Conselho Nacional de Trânsito (Resoluções de sinalização viária);
- *Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Manuais de sinalização rodoviária);

14.7- SERVIÇOS COMPLEMENTARES

14.7.1 – Limpeza Final:

Após conclusão da obra, será feita uma rigorosa limpeza em toda área construída, ficando todos os elementos componentes em perfeito estado e em condições de uso. Os entulhos e detritos serão removidos para local indicado pela Prefeitura Municipal. O escopo desse tipo de serviço é composto pelo fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

limpeza. O critério de medição é por m² de área construída (m²). Primeiro é feita uma limpeza grossa, chamada de desengrosso e posteriormente é feita a limpeza final. Uso de mão de obra habilitada e obrigatório uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

Normas Técnicas

NR18 01 1950 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

15. CONTROLES

15.1 - Tecnológico

Para controle de qualidade dos materiais em utilização, deverão ser efetuados caso a **Fiscalização** julgue necessário. Os ensaios recomendados para cada tipo de material, utilizando os métodos do DER-RN e DNIT.

Será permitido à FISCALIZAÇÃO a rejeição por inspeção visual, de qualquer material utilizado nos serviços de pavimentação.

15.2 - Geométrico:

O pavimento concluído deverá estar de acordo com os alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecidas pelo projeto, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

O alinhamento e perfil do meio-fio serão verificados antes do início da pavimentação. Não deverá haver desvios superiores a 20 mm, em relação ao alinhamento e perfil estabelecido. A face do pavimento não deverá apresentar, verificado com régua de 3 mm de comprimento sobre ele disposto em qualquer direção, depressão superior a 20 mm. A altura da base de areia mais a do paralelepípedo depois do comprimento, medida por sondagens diretas, não poderá diferir em mais de 5% da espessura fixada no projeto.

16. SINALIZAÇÃO

14.1 - A via a ser pavimentada deverá atender as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições, no que se refere a sinalização vertical e horizontal de vias, conforme projeto anexado nos autos do processo e/ou solicitações por escrito pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.



17. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

17.1 - Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

17.2 - Comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, assim como atender o **Percentual mínimo exigido que será de 50% (cinquenta por cento), conforme preceituado no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133/21**, da execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, assentamento de meio-fio e pavimentação asfáltica, conforme quantidades previstas em planilha orçamentária em anexo referente ao lote total deste objeto, sendo estes os itens considerados de maior significância

ITENS DE MAIOR REPRESENTATIVIDADE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	50%
1	Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material. af_12/2020	m ²	2625,69	1.312,85
2	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_10/2025	m ³	775,27	387,64
3	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). Af_07/2020 (transporte da paralelo, meio fio, colchão de areia paralelo, bloco intertravado, areia, póde pedra)	m ³ xkm	130640,75	65.320,38
4	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	1730,00	865,00
5	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020	m ²	5234,60	2.617,30

17.3 - Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), reconhecida pelo conselho de classe, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar no edital a exigência de certidão de acervo técnico – CAT, acompanhada dos respectivos atestados devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprovem que o licitante ou seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas, conforme Item 17.2 deste Projeto Básico.

19. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

19.1 - O profissional deverá apresentar vínculo empregatício junto a empresa licitante anterior à data prevista para entrega da proposta, este deverá apresentar uma ART ou CAU de cargo e função vinculado a empresa licitante, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional, que deverá comprovar a execução de serviços conforme previsto no item 17.2, deste Projeto Básico;

19.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede;

19.3 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

19.4 - A comprovação de vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA em nome da licitante que conste os profissionais indicados.

20. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

20.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros SICAF;

20.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

20.2.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.2.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

20.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.2.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.2.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

20.2.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.3 Apresentação da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, com um percentual de 1% da proposta e validade de 120 dias.

20.3.1 § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

20.3.2 § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

20.3.3 Conforme o § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

20.3.4 Conforme o § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

20.5 A licitante deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, contemplando os procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, correndo às suas expensas todos os custos decorrentes.



21 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

21.1 A proposta de preços da licitante deverá ser apresentada em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes neste Projeto Básico e no edital, devendo ser redigida de forma clara, objetiva e precisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua análise, e instruída com todos os documentos necessários à aferição da consistência do preço ofertado, incluindo proposta global, planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição de BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos indispensáveis à verificação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

21.2 A proposta de preços deve ser apresentada pela licitante em arquivo timbrado da empresa, em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo II.

21.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou preços manifestamente inexequíveis.

21.4 A proposta deverá indicar:

21.4.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

21.4.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

21.4.3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo fonte, código, descrição, unidade, quantidade, preço unitário, valores parciais e totais dos itens;

21.4.3.1 Os campos destinados aos preços unitários devem ser extraídos, na íntegra, do preçototal unitário (com taxa) dos respectivos serviços da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;

21.4.3.1 O valor resultante da multiplicação entre a quantidade e o preço unitário deve ser arredondado em duas casas decimais, seguindo a orientação do item 7. Arredondamento de dado numérico, Normas de Apresentação Tabular, 3ª edição, Rio de Janeiro, 1993, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

21.4.3.2 As quantidades dos itens devem ser iguais as fornecidas pela PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA;

21.4.4 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, para todos os serviços da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA.

21.5.4.1 O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista (tabela vigente) - sindicato da categoria no RN (Fonte: <http://www.sindusconrn.com.br/?p=texto&id=63>).

21.5.4.2 Os coeficientes dos insumos devem ser apresentados com no mínimo quatro casas decimais. Todos os números que representem valor (monetário) devem ser apresentados com duas



casas decimais.

21.5.4.3 O valor do preço total unitário (com taxas) de cada serviço deve ser arredondado em duas casas decimais, seguindo a orientação do item 7 Arredondamento de dado numérico, Normas de Apresentação Tabular, 3ª edição, Rio de Janeiro, 1993, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

21.5.4.4 A taxa de Leis Sociais deve ser aplicada sobre o custo total do pessoal empregado no serviço, de modo a acrescentar aos salários, os devidos encargos obrigatórios, decorrentes da legislação trabalhista e social vigente, e dos respectivos acordos coletivos.

21.5.4.5 A taxa de BDI deve ser aplicada sobre os custos diretos (mão-de-obra, encargos sociais, materiais e equipamentos) visando cobrir as despesas da administração da empresa, assim como seus custos financeiros e a margem de incerteza. Além disso, estão incluídos os impostos e tributos que incidem sobre o faturamento, assim como a remuneração ou lucro da construtora.

21.5.5 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com base no Anexo do Projeto Básico;

21.5.6 PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos unitários dos serviços da Planilha de Orçamento Básica;

21.5.6.1 Deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições.

21.5.7 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

21.5.8 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE de proposta.

21.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.7 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

21.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

21.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

21.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à



fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

21.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, em consonância com o Art. 139 do Código Civil e Acórdão 1217/2023-TCU Plenário.

21.12 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

21.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

21.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

21.16 A exequibilidade será analisada conforme o Art. 59, § 4º e 5º da Lei Federal 14.133/2021, utilizando os devidos limites previstos.

21.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

21.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

22. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1 - Obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

- 22.1.1 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 22.1.2 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 22.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 22.1.4 Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 22.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 22.1.6 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 22.1.7 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital;
- 22.1.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 22.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

22.2 - Obrigações da Contratada:

- 22.2.1 - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 22.2.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 22.2.3 - Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- 22.2.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 22.2.5 - Comunicar a secretária responsável pela execução da obra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 22.2.6 - Prestar à secretária responsável pela execução dos serviços, esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 22.2.7 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

22.2.8 - Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

22.2.9 - Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

22.2.10 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 5 (cinco) horas;

22.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

22.2.12 - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

22.2.13 - Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

22.2.14 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

22.2.15 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

22.2.16 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

22.2.17 - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do Município, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

22.2.18 - Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

22.2.19 - Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

22.2.20 - Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

22.2.21 - A apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

22.2.22 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

22.2.23 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

23. DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

23.1 – Nos termos do Art. 115, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

24.2 - A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional capacitado e habilitado com a devida ART de fiscalização emitida pelo conselho de classe, a ser indicado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFRA);

24.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

24.4 - O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

25. DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 - Como condição para assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da formalização contratual, Declaração/Certidão de Idoneidade Municipal, emitida pelo Município, comprovando que não possui sanção administrativa vigente que a impeça de contratar com a Administração Pública Municipal, nem registro impeditivo perante o cadastro municipal de fornecedores.

25.2 - A Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da FEMURN.

25.3 - O prazo para início dos serviços se dará a partir da data de emissão de Ordem de Serviço.

26. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1 - Em consonância com o Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). A Contratante poderá estabelecer quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

28. DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

28.1 - Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



29. DOS PRAZOS

29.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste Projeto Básico, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

29.2. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e também por escrito, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

30. MEDIÇÃO

30.1 - A medição dos serviços executados em meio fio será efetuada por metro linear devidamente assentado, alinhado, rejuntado, pintado e escorado de acordo com as especificações em projeto;

30.2 - A medição dos serviços executados em paralelepípedo com rejunte em argamassa, bem como o asfalto serão medidos por metro quadrado, já incluso com a linha d'água, colocado, comprimido, rejuntado e dentro das tolerâncias estabelecidas para estas especificações;

30.3 - Fornecer todas as ART's - CREA, de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;

30.4 - Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

30.5 - Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

30.6 - Apresentar planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico dos serviços executados e diário de obra, relacionando os seguintes dados: Identificação da obra, período de execução e quantidades executadas.

31. PAGAMENTO

O pagamento incluirá todas as despesas, tais como materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, e no preço unitário estão incluídos todos os serviços, os quais se fazem necessários para a sua execução e funcionalidade. Cujo os mesmos estão relacionados a execução de meio fio, pavimentação em paralelepípedo.



31.1 - O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica.

31.2 - Da Retenção do Imposto de Renda

31.2.1 Considerando o Decreto Municipal nº 4.119, de 21 de setembro de 2023, que trata da retenção de Imposto de Renda, em obediência à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

31.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte prevista no Decreto Municipal nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.

31.2.3 As notas fiscais, faturas e/ou medições apresentadas a partir de 1º de agosto de 2023, bem assim todos os pagamentos que vierem a ser realizados pelas contratações, no âmbito do Município, a partir de 14 de agosto de 2023, deverão observar as normas previstas no presente Decreto no que se refere à retenção do imposto de renda pela fonte pagadora.

31.2.4 O Imposto de Renda devido pelas atividades relativas a presente contratação serão retidos na fontes, para tanto, o fornecedor deverá comprovar o regime tributário ao qual faz jus para que possa ser calculada alíquota devida.

31.2.5 A Administração Pública Municipal poderá proceder à fiscalização das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes das atividades relativas à presente contratação, exigindo, a qualquer tempo, comprovação de adimplemento dessas verbas.

32. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

32.1 - Nos termos do Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço;

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

- **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

32.2 Nos termos do Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual e restrita às parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente especializadas da obra, desde que não integrem o núcleo essencial do objeto nem impliquem transferência integral da execução contratual.

Para fins deste Projeto Básico, poderão ser subcontratados, dentre outros de natureza semelhante, os serviços de sinalização viária horizontal e vertical, ensaios tecnológicos, controle de qualidade, topografia, transporte especializado de insumos e fornecimento ou instalação de dispositivos acessórios de drenagem superficial, desde que tecnicamente segregáveis e não caracterizados como parcela



principal da contratação. Os quais deverão ser definidos e aprovados pela fiscalização após ato de contratação.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto à qualidade, prazo e conformidade técnica dos serviços executados por terceiros.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

34.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 - As infrações e sanções administrativas serão norteadas pelos 155, 156, 157 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

35.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria Municipal de Tributação do Município de Ceará-Mirim/RN no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.



35.3 A aplicação das penas previstas no item que trata sobre as sanções não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

35.4 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

36. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

36.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, conforme o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002), as obras realizadas devem ter prazo de garantia. Conforme o artigo 618, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o responsável pela obra responderá, durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho. Em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

36.2 - Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte do Município perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

36.3 - O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- c) o abatimento proporcional no preço;

36.4 - A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do contratado;

37 DA GARANTIA DO CONTRATO

37.1 A garantia do contrato será norteadada pelos artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2 Nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

37.3 Nos termos do Art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

35.4 Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

37.5 Nos termos do Art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

A garantia a ser oferecida deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Planejamento após a assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando está em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverter integralmente a CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

38. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos alocados na seguinte classificação orçamentária;

Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Ação: 1202 – Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação

Natureza de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da

União

17060000 - Transferências Especial da União

39. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

39.1. Nos termos do artigo 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

A contratação terá vigência de 12 meses (365 dias), a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua conclusão antecipada em virtude do término da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro. Podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivos períodos.

40. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

40.1 Os valores inerentes ao objeto do presente certame são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

40.2. Quando couber, o valor contratado será reajustado pelo índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou por outro que o substitua, e ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das Propostas de Preços.

40.3. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



41. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

41.1 Nos termos do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.



42. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

42.1 - Na forma do Art. 137 da Lei nº 14.133/21. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

41.2. Na forma do Art. 138 da Lei nº 14.133/21. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

40.3. Nos termos do Art. 139 da Lei nº 14.133/21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

43. MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação: De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado, ou mesmo a serem compartilhados. (caput do art. 103 da Lei 14.133/21).

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

De acordo com o Art. 37 do Decreto Municipal nº 4.008 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/21, deverá ser definido procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos.

Atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

Assim, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrência e dos respectivos impactos nos resultados do projeto, deverão ser mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada apresentada a seguir, onde a matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos durante o contrato.

Nos termos dos Arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, a presente matriz preliminar de alocação de riscos estabelece, de forma objetiva, os eventos supervenientes previsíveis e relevantes à execução da obra de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em argamassa e drenagem superficial, com a definição expressa da parte responsável por cada risco, das medidas de resposta contratual e das hipóteses de repercussão econômico-financeira.

A presente matriz tem por finalidade: (i) distribuir objetivamente os riscos entre Contratante e Contratada; (ii) definir os eventos que ensejam ou não reequilíbrio econômico-financeiro; (iii) estabelecer respostas contratuais previamente pactuadas; e (iv) reduzir controvérsias na fase de execução contratual, conferindo previsibilidade, segurança jurídica e operacionalidade à gestão do contrato. Nos termos do art. 103, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021, a matriz definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, presumindo-se mantido o equilíbrio quando o evento estiver alocado à parte que pleiteia recomposição, ressalvadas as hipóteses legais de alteração unilateral e fato tributário superveniente.

43.1 Diretriz de alocação

A alocação dos riscos observará os seguintes critérios:

- Será atribuído à Contratada o risco que decorra de sua gestão, técnica executiva, produtividade, logística, métodos construtivos, pessoal, equipamentos, segurança, insumos e qualidade;



- Será atribuído à Contratante o risco decorrente de atos administrativos, falhas de planejamento público, atraso de pagamentos, alteração unilateral, fato da Administração e insuficiência ou inadequação de elementos sob sua governabilidade;
- Será tratado como risco compartilhado o evento extraordinário, externo e de impacto relevante, sem possibilidade de controle integral por qualquer das partes, desde que comprovado nexos causal e impacto direto no cronograma ou custo da obra.

43.2 Matriz de Riscos

Evento de risco	Alocação	Impacto	Nível	Tratamento	Resposta contratual	Efeito econômico / reequilíbrio
Erro, omissão ou insuficiência de projeto, memorial, planilha ou quantitativos fornecidos pela Administração	Contratante	Alto	Alto	Mitigar	Revisão técnica, adequação de projeto, ajuste de quantitativos e eventual termo aditivo	Cabível reequilíbrio e/ou aditivo de prazo e valor, quando comprovado impacto direto
Divergência geotécnica ou condição do subleito substancialmente distinta da prevista no projeto, desde que imprevisível por inspeção ordinária	Compartilhado	Alto	Alto	Mitigar	Paralisação pontual, apuração técnica, redefinição de solução executiva	Cabível reequilíbrio e reprogramação, limitada à parcela impactada
Erro de levantamento ou locação executiva pela Contratada	Contratada	Médio	Médio	Mitigar	Correção integral às expensas da Contratada	Sem reequilíbrio; custo integral da Contratada
Chuvas ordinárias compatíveis com média histórica local	Contratada	Médio	Médio	Aceitar	Reprogramação interna de frentes e produtividade	Sem reequilíbrio; risco ordinário da execução
Chuvas extraordinárias acima da média histórica, alagamentos severos ou eventos climáticos anormais comprovados	Compartilhado	Alto	Alto	Mitigar	Reprogramação do cronograma e mitigação operacional	Cabível prorrogação de prazo; reequilíbrio apenas se houver impacto material extraordinário comprovado
Perda de produtividade, quebra de equipamentos, absenteísmo, falha logística ou atraso de mobilização	Contratada	Médio	Médio	Mitigar	Reposição de equipe/equipamentos e recomposição de produtividade	Sem reequilíbrio
Interferências com redes não cadastradas (água, esgoto, energia, telecom), não identificáveis previamente	Compartilhado	Alto	Alto	Mitigar	Suspensão localizada, comunicação à concessionária, ajuste executivo	Cabível prorrogação; reequilíbrio apenas se houver custo extraordinário não absorvível
Danos causados a redes conhecidas ou sinalizadas por falha executiva	Contratada	Médio	Médio	Mitigar	Reparação integral e responsabilização	Sem reequilíbrio



Evento de risco	Alocação	Im- pacto	Nível	Trata- mento	Resposta contratual	Efeito econômico / reequilíbrio
Atraso na emissão de ordem de serviço, licenças, liberações institucionais ou frentes pela Administração	Contratante	Alto	Alto	Mitigar	Reprogramação formal do início ou sequência executiva	Cabível prorrogação e recomposição de custos de mobilização improdutivo
Atraso de pagamento superior ao prazo contratual	Contratante	Alto	Alto	Mitigar	Correção conforme contrato e reprogramação financeira	Cabível recomposição financeira e eventual reequilíbrio por impacto comprovado
Varição ordinária de preços de insumos dentro da normalidade de mercado	Contratada	Médio	Médio	Aceitar	Absorção pela taxa de risco / proposta	Sem reequilíbrio
Varição extraordinária e anormal de insumos, imprevisível ou de consequências incalculáveis	Compartilhado	Alto	Alto	Mitigar	Instrução probatória e análise de impacto	Cabível reequilíbrio, desde que não se trate de risco ordinário do mercado
Defeito de execução, recalque por má compactação, falha de rejuntamento, desconformidade de drenagem	Contratada	Alto	Alto	Mitigar	Refazimento integral às expensas da Contratada	Sem reequilíbrio
Falha de fiscalização da Administração que não afaste vício técnico executado pela Contratada	Compartilhado	Médio	Médio	Mitigar	Correção do vício e apuração de responsabilidades	Sem reequilíbrio automático; apuração conforme causa predominante
Alteração unilateral de projeto ou escopo pela Administração	Contratante	Alto	Alto	Transferir	Termo aditivo com revisão de prazo e valor	Cabível reequilíbrio obrigatório
Acréscimos ou supressões quantitativas legais	Contratante	Médio	Médio	Transferir	Aditamento contratual	Repercussão econômica conforme art. 124
Fato fortuito, criação/extinção de tributos diretamente incidentes sobre o contrato	Contratante	Alto	Alto	Transferir	Revisão contratual	Cabível reequilíbrio, exceto tributos de natureza empresarial geral
Embargo ou paralisação por infração trabalhista, ambiental ou de segurança imputável à Contratada	Contratada	Alto	Alto	Mitigar	Saneamento e retomada às expensas da Contratada	Sem reequilíbrio
Acidentes de trabalho, danos a terceiros e responsabilidade civil por execução	Contratada	Alto	Alto	Mitigar	Seguro, reparação e responsabilização	Sem reequilíbrio
Vandalismo, furto de materiais, perdas no canteiro e segurança patrimonial	Contratada	Médio	Médio	Mitigar	Reposição e reforço de segurança	Sem reequilíbrio
Descoberta arqueológica, achado relevante ou interferência excepcional superveniente de utilidade pública	Compartilhado	Alto	Alto	Mitigar	Suspensão parcial, comunicação institucional e redefinição	Cabível prorrogação e eventual reequilíbrio



Evento de risco	Alocação	Im- pacto	Nível	Trata- mento	Resposta contratual	Efeito econômico / reequilíbrio
Rescisão ou paralisação por fato imputável à Administração	Contratante	Alto	Alto	Transferir	Medição, indenização e desmobilização	Cabível indenização e recomposição nos limites contratuais
Rescisão por culpa da Contratada	Contratada	Alto	Alto	Mitigar	Sanção, execução de garantia e responsabilização	Sem reequilíbrio

43.3 Regra operativa de reequilíbrio

Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando o evento estiver alocado, nesta matriz, à parte que formular o pleito, presumindo-se que o risco correspondente integra a equação econômico-financeira inicial da contratação, nos termos do art. 103, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Caberá reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente quando, cumulativamente:

- I – o evento estiver alocado à outra parte ou classificado como risco compartilhado;
- II – houver nexos causal direto entre o evento e o impacto alegado;
- III – o impacto material sobre custo ou prazo estiver tecnicamente demonstrado;
- IV – o evento não decorrer de culpa, ineficiência, imprevidência ou erro da parte pleiteante; e
- V – houver instrução probatória suficiente à quantificação do impacto.

O reequilíbrio poderá ocorrer por:

- a) recomposição de prazo;
- b) recomposição de custo;
- c) revisão de quantitativos;
- d) alteração de metodologia executiva; ou
- e) combinação das medidas anteriores, conforme a natureza do evento.

44. GENERALIDADES:

Quaisquer mudanças nas diretrizes das especificações desta obra em função de peculiaridades eventuais surgidas no decorrer dos serviços, serão discutidas com o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rua Heráclito V, 700 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
semiou2020@gmail.com www.cearamirim.rn.gov.br

Ceará-Mirim/RN, datado conforme **IDoc.**

Raimundo Iaperi da Silva
Engenheiro Civil – CREA 211410726-6

Joedson César da Cunha Pessoa
Secretário Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A851-86C7-13BF-A75C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOEDSON CEZAR DA CUNHA PESSOA (CPF 045.XXX.XXX-28) em 11/05/2026 17:54:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/A851-86C7-13BF-A75C>